



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica, para a consecução de atividades náuticas – modalidade Remo, a serem oferecidas para 30 (trinta) alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei de âmbito nacional.

Ainda, o credenciamento para fins de prestação de serviços na área de atividades náuticas – modalidade Remo, leva em conta que a bacia hidrográfica de Pelotas é um sistema que guarda em si não só a riqueza histórica e identitária da cidade, guardando também uma incrível diversidade de elementos bióticos e abióticos, todos detentores de excepcional valor do ponto de vista científico, sustentável e cultural. Por todas essas razões, fica claro que as águas pelotenses correspondem a um patrimônio que deve ser devidamente preservado e valorizado por toda a comunidade.

Essa bacia hidrográfica, que cerca o município, foi determinante na formação e no desenvolvimento de Pelotas, tendo valor patrimonial e potencial turístico, ainda carentes de conhecimento dos próprios munícipes. A apropriação desses espaços pelos alunos da Rede Municipal, por meio de atividades náuticas, gerará um sentimento de pertencimento e consequente preservação das áreas, transmitindo à população a importância do meio ambiente natural preservado.

Portanto, acreditamos que um projeto dessa natureza impacte não só a vida dos jovens remadores, tanto pelos componentes físicos, quanto nas questões sociais do esporte e também da comunidade local, através da visibilidade que essas atividades trarão à região histórica.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Na prestação dos serviços, deverá ser considerado:

3.1.1 Que o atendimento seja realizado em forma de treinamentos diários, no turno inverso ao escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

3.1.1.1 O atendimento deverá contar com treinamento físico, treinamento em equipamentos específicos da modalidade Remo, práticas individuais e coletivas em equipamentos específicos da modalidade Remo, acompanhamento médico e nutricional, atendimento fisioterápico, aulas teóricas, palestras, atividades de socialização, dentre outras que o Município entender necessárias para o cumprimento do serviço contratado;

3.1.2 Que o atendimento seja realizado por uma equipe multidisciplinar, que contemple as diferentes ações, composta por no mínimo:

- Coordenador Geral: com graduação e mestrado em Educação Física e experiência comprovada na área (Remo): 15 horas semanais;
- Coordenador Técnico: com graduação em Educação Física e certificação da Confederação Brasileira de Remo/Classificar: 20 horas semanais;
- Professor de Remo e Musculação: com graduação em Educação Física e experiência comprovada na área (Remo): 20 horas semanais;
- Nutricionista: com graduação em Nutrição: 02 horas semanais;
- Traumatologista: especialista em Traumatologia Esportiva/Medicina: 04 horas semanais;
- Fisioterapeuta: 04 horas semanais;
- Professor de Yoga certificado: 04 horas semanais;
- Professor de Pilates: 02 horas semanais.

3.1.3 Que o atendimento seja realizado com equipamentos próprios do credenciado, em estrutura física adequada para a realização das atividades náuticas na modalidade Remo, localizada no Município.

4. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A despesa deverá ser paga com recursos oriundos da Dotação Orçamentária nº **12.361.0109.2079.00/3.390.39.00.00.00**, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente, através de nota de empenho, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município, em conta específica.

5.1.1 Na hipótese de existência de erros na fatura ou nota fiscal de serviço e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

5.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.2.1 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela credenciada.

5.3 Não será permitida a cobrança, a qualquer título, de valores aos alunos participantes, oriundos da Rede Pública Municipal de Ensino.

5.4 O pagamento será suspenso caso seja comprovada a irregularidade no atendimento aos alunos, podendo ser rescindido o contrato. Serão suspensos temporariamente, quando constatado, em fiscalização *in loco*, irregularidades que ferem a legislação vigente e as cláusulas deste termo de referência.

5.5 Para fins de pagamento, a credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da credenciada.

5.6 Planilha de Custos Anual por Aluno:

Mensalidade	Uniforme	Viagens	Total
R\$ 3.000,00	R\$ 483,00	R\$ 1.060,00	R\$ 4.543,00

6. DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 Os valores poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

do orçamento oficial do Município.

6.2 O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na SMED, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

a) Relatório favorável do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;

b) Comprovação da regularidade dos documentos exigidos como qualificação técnica;

c) Entrega da prestação de contas, parcial, até 60 (sessenta) dias antes da data final do primeiro período contratado, e de forma definitiva, até o 30º (trigésimo) dia após a data final do primeiro período contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Compete ao Município:

8.1.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

8.1.2 Acompanhar a execução do serviço, incluindo os atos preparatórios para a execução do serviço, notadamente a forma de escolha dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino participantes;

8.1.3 Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;

8.1.4 Efetuar o pagamento do valor correspondente no prazo estabelecido no presente Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

8.1.5 Custear o valor referente aos transporte dos alunos, no trajeto residência – local da prestação do serviço – residência;

8.2 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das credenciadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de Plano de Trabalho apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e outros resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

9.1.1.1 Entende-se por encargos referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental e outras despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência;

9.1.2 Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.3. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.4 Realizar o atendimento conforme o instruído no item 3 desse Termo de Referência;

9.1.5 Atender, durante toda a execução do contrato, 30 (trinta) alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, substituindo qualquer vaga aberta, a qualquer tempo, sob pena da devolução do valor correspondente às vagas em aberto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

9.1.6 Colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, quanto ao acesso à documentação, a efetivação do serviço e ao atendimento referente às vagas adquiridas pelo Município, bem como à estrutura física e equipamentos como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;

9.1.7 Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;

9.1.8 Contar com profissionais (recursos humanos) para a execução dos serviços, conforme discrimina o presente Termo de Referência;

9.1.8.1 Manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;

9.1.9 Garantir instalações, equipamentos e espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução do serviço;

9.1.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.11 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

9.1.12 Manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação e Desporto qualquer alteração de dados.

10. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº. 13.709/2018 (LGPD)

10.1 A credenciada fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À credenciada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. pela recusa e/ou atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa de 50 VRM's (Valor de Referência Municipal) por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.2 pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 50 VRM's (Valor de Referência Municipal), por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.3 pela cobrança a qualquer título de aluno participante, aplicação de multa de 50 VRM's (Valor de Referência Municipal), por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para devolução do valor recebido. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para devolução, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4 pelo não preenchimento de vaga em aberto quando do desligamento de algum aluno, será aplicada multa de 50 VRM's (Valor de Referência Municipal) por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá, também, imputada à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.5. quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente aos serviços, aplicação de multa de 100 VRM's (Valor de Referência Municipal) por reincidência. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.6 pela subcontratação dos serviços será aplicada multa na razão de 50 VRM's (Valor de Referência Municipal) pela infração, e no caso de reincidência será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.7. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção do Plano de Trabalho, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Será facultada à credenciada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste termo de referência.

11.3 As multas e seu pagamento não eximirão a credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

12. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos serviços contratados;

b) quaisquer das situações previstas no item 11 deste termo de referência e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

vedadas por lei;

- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) interrupção do serviço sem justificativa;
- e) infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) comprovação de quaisquer irregularidades no atendimento aos alunos participantes;
- g) falsidade ideológica;
- h) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- i) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- j) inadequada prestação dos serviços;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Outras informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, na Diretoria de Desporto e Lazer, telefone 3284-2621, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, quando em dias úteis.